

RESOLUÇÃO CONSUN 05/91

HOMOLOGA O REGULAMENTO DO  
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS -  
HUSF

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Parecer CONSUN 04/91, tomada na reunião do dia 25 de abril de 1991, baixa a seguinte

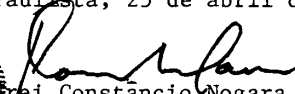
R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica homologado, conforme consta em anexo, o Regulamento do Corpo Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis - HUSF.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Bragança Paulista, 25 de abril de 1991.



Frei Constâncio Nogara, OFM  
Presidente

Resolução CONSUN 05/91

**REGULAMENTO DO CORPO CLÍNICO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1o.** - Denomina-se Corpo Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis - HUSF - de Bragança Paulista, o grupo de médicos da Instituição, admitidos na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade São Francisco, do Regulamento Geral do Hospital Universitário São Francisco de Assis e deste Regulamento, e que se dedicam com autonomia à execução de serviços médicos respeitando em todos os seus atos a ética católica, segundo as finalidades do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

**Artigo 2o.** - O Corpo Clínico deverá manter um elevado padrão moral, técnico, científico e ético, respeitando plenamente o Código Brasileiro de Deontologia Médica, adotado pelo Conselho Regional de Medicina, além de obedecer ao Regulamento Geral do Hospital Universitário São Francisco de Assis e ao presente Regulamento.

**Parágrafo Único** - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

**Artigo 3o.** - O Corpo Clínico tem como finalidades:

I - prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais e de emergência, de acordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica e o Regulamento Geral do Hospital;

II - contribuir para o aprimoramento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

III - colaborar para integração da equipe de atendimento ao paciente;

IV - incentivar o aperfeiçoamento e atualização profissional contínua dos seus membros;

V - contribuir e estimular a investigação e pesquisa médica;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 02

VI - cooperar com o ensino e treinamento de profissionais da saúde em nível de graduação e pós-graduação;

VII - contribuir para educação sanitária do povo;

VIII - colaborar com a Direção do Hospital Universitário São Francisco de Assis nos programas de manutenção e desenvolvimento de altos padrões assistenciais junto à comunidade;

IX - manter um bom relacionamento com as entidades de classe e afins;

X - zelar para que seja observado o Código de Ética Médica;

XI - colaborar com as autoridades públicas, principalmente as de saúde, quando solicitado;

XII - exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas na área da saúde.

## CAPÍTULO II

### DAS CATEGORIAS

**Artigo 4o.** - O Corpo Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis será constituído das seguintes categorias:

I - Médicos Docente-Assistenciais;

II - Médicos Plantonistas;

III - Médicos Honorários;

IV - Médicos Beneméritos;

V - Médicos Visitantes;

VI - Médicos Consultores;

VII - Médicos de Cortesia;

VIII - Médicos Estagiários;

IX - Médicos Residentes.



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 03

**Artigo 5o.** - São Docente-Assistenciais os médicos admitidos como tais pela Instituição Mantenedora para fins de ensino técnico-prático em medicina, no Hospital e unidades afins.

**Artigo 6o.** - São Plantonistas os médicos contratados como tais para exercer atividades médicas de plantão no Hospital.

**Artigo 7o.** - São Honorários os médicos em atividades que, por relevantes serviços prestados ao Hospital, ou por seu valor pessoal e profissional, gozem merecido conceito e venham a ser escolhidos como tais.

**Artigo 8o.** - São Beneméritos os médicos que, em reconhecimento pelos serviços prestados, façam jus a este título.

**Artigo 9o.** - São Visitantes os médicos que, por solicitação própria ou a convite, vêm ao Hospital com a finalidade de conhecer suas atividades médicas e/ou prestar algum serviço técnico-científico em medicina.

**Artigo 10** - São Consultores os médicos especialistas de elevado conceito pessoal e reconhecida capacidade profissional, convidados para opinar sobre casos mais complexos, em colaboração com o Corpo Clínico do Hospital.

**Artigo 11** - São Médicos de Cortesia os que tenham o pedido de internação de seus pacientes autorizado pela Direção do Hospital.

**Artigo 12** - São Estagiários os médicos que, sem fazer parte efetiva do Corpo Clínico, estão autorizados a trabalhar no Hospital, durante determinado período de tempo, com a finalidade de atualização e aperfeiçoamento.

**Artigo 13** - São Residentes os médicos autorizados a estagiar no Hospital em determinado período de tempo, para fins de especialização.



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 04

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 14** - O Corpo Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Clínica (Médica);
- II - Centro de Estudos;
- III - Comissão de Ética Médica;
- IV - Outras Comissões.

**Artigo 15** - A Diretoria Clínica é exercida pelo Coordenador Médico, designado pelo Reitor da Universidade São Francisco, mediante lista triíplice e subordinada hierarquicamente ao Diretor Superintendente do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

**Parágrafo Único** - A lista triíplice será elaborada pelos Médicos Docente-Assistenciais com nomes tirados, dentre seus pares, segundo normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral com mandato de 2 anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutivamente.

**Artigo 16** - São atribuições do Coordenador Médico:

- I - dirigir as atividades médicas do Hospital, promovendo a atuação integrada dos respectivos Setores, no cumprimento deste Regulamento e das demais normas pertinentes em vigor;
- II - aprovar e fazer cumprir os plantões médicos de acordo com as necessidades do Hospital;
- III - ressaltar no Corpo Clínico o sentimento de responsabilidade profissional;
- IV - promover a pesquisa e o desenvolvimento do espírito científico;
- V - zelar pelo trabalho profissional dos médicos e pelo que se relacione com a qualidade da assistência prestada aos pacientes;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 05

**VI** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e do Hospital Universitário São Francisco de Assis e, zelar pelo cumprimento do Código Brasileiro de Deontologia Médica;

**VII** - tomar conhecimento das reivindicações do Corpo Clínico, para as devidas providências;

**VIII** - encaminhar à Superintendência as solicitações do Corpo Clínico;

**IX** - promover e presidir reuniões periódicas do Corpo Clínico;

**X** - promover e presidir reuniões com os Encarregados de Setores e Serviços de sua Divisão;

**XI** - encaminhar à Superintendência proposta de alteração no quadro de pessoal de sua Divisão;

**XII** - propor à Superintendência a instauração de sindicância ou inquérito administrativo, para a apuração de irregularidades eventualmente ocorridas em sua Divisão;

**XIII** - responder, nos termos da legislação pertinente, pelo atendimento médico-hospitalar;

**XIV** - fiscalizar, em colaboração com a Superintendência, a prestação de serviços médico-hospitalares das demais Divisões bem como as atividades docentes desenvolvidas no Hospital;

**XV** - participar de reuniões convocadas pelo Diretor Superintendente do Hospital;

**XVI** - executar as demais competências, delegadas pelo Diretor Superintendente, ou que pela sua natureza lhe estejam afetas;

**XVII** - convidar o Diretor Superintendente para reuniões com o Corpo Clínico.

**XVIII** - indicar o Vice-Coordenador Médico.

**Artigo 17** - Ao Centro de Estudos, composto pelos Médicos Docente-Assistenciais do Corpo Clínico, sob a presidência do Coordenador Médico ou alguém por ele indicado, compete:

**I** - promover e divulgar atividades técnico-científicas e culturais de ensino e de pesquisa;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 06

II - promover cursos, jornadas, simpósios, conferências, mesas redondas e outros encontros de caráter científico;

III - promover reunião mensal para discussão de casos relativos a pacientes internados;

IV - manter a Biblioteca do Câmpus de Bragança Paulista atualizada com material especializado na área da saúde;

V - coletar material para trabalhos científicos e distribuir artigos elaborados pelos membros do Corpo Clínico;

VI - divulgar as reuniões científicas, cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos e outros eventos que se realizam no Hospital ou fora dele, mas de interesse da Comunidade Científica do Hospital;

VII - exercer as demais funções que por sua natureza lhe são afins.

**Artigo 18** - A Comissão de Ética Médica é formada por três membros e três suplentes, escolhidos por eleição direta e secreta entre os participantes do Corpo Clínico, e é dirigida por um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

**Parágrafo Único** - Compete à Comissão de Ética Médica fazer cumprir o que determina o Conselho Regional de Medicina.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

**Artigo 19** - Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital Universitário São Francisco de Assis, como Médico Plantonista, o candidato deverá requerer sua inscrição ao Diretor Superintendente, por indicação do Setor, anexando os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida, na qual deverão constar todos os documentos de identificação e área de interesse do trabalho;

II - diploma da escola de Medicina em que se formou, devidamente registrado nos órgãos competentes;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

fl. 07

III - certificado de Especialidade ou Residência Médica;

IV - "curriculum vitae";

V - carteira do Conselho Regional de Medicina;

VI - assinatura do termo de concordância com o teor do Regulamento do Corpo Clínico e do Regulamento Geral do Hospital.

**Parágrafo Único** - O requerimento e os documentos enumerados neste Artigo serão encaminhados ao Diretor Superintendente para exame e aprovação do candidato.

**Artigo 20** - Os Médicos Docente-Assistenciais, designados como tais pelo Reitor da Universidade, serão considerados, automaticamente, Médicos Docente-Assistenciais do Corpo Clínico do Hospital.

**Artigo 21** - Os Médicos Honorários; Beneméritos e Consultores de que tratam os artigos 7o., 8o. e 10 deste Regulamento serão aceitos como tais, em reunião da Mesa Diretora.

**Artigo 22** - Os Estagiários e Residentes de que tratam os artigos 12 e 13 deste Regulamento serão admitidos segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Residência Médica e Estágio em comum acordo com o Conselho de Ensino do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 23** - São Direitos dos membros do Corpo Clínico:

I - freqüentar todas as dependências do Hospital em que a sua presença seja necessária ou desejável para o exercício profissional;

II - desempenhar suas funções profissionais com liberdade ética e técnica;





Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 08

III - participar das reuniões científicas ou administrativas do Corpo Clínico;

IV - utilizar para execução do seu trabalho profissional, observadas as normas pré-fixadas, de todos os recursos de material e equipamento de que dispõe o Hospital;

V - usar de todas as facilidades de diagnóstico e terapêutica que o Hospital lhe possa oferecer;

VI - internar seus pacientes no Hospital, sejam eles particulares, de convênio ou contratos, respeitadas a disponibilidade de vagas, bem como as normas e prioridades estabelecidas;

VII - recorrer das decisões da Coordenadoria Médica, Paramédica e Administrativa, e da própria Superintendência à Mesa Diretora do Hospital;

VIII - votar e ser votado, dentro das normas estabelecidas neste Regulamento;

IX - sugerir tudo o que vise a melhoria da assistência aos pacientes e do padrão técnico do Hospital.

**Artigo 24 - São deveres dos membros do Corpo Clínico:**

I - observar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade São Francisco, o Regulamento Geral do Hospital Universitário São Francisco de Assis, este Regulamento, as Portarias, Deliberações, Ordens e Instruções da Superintendência, Deliberações e Decisões da Mesa Diretora, do Conselho de Ensino, das demais Coordenadorias e da Comissão de Ética Médica;

II - atender a todos os pacientes particulares, de convênio ou contratos e gratuitos sob seus cuidados, direto ou a pedido de outras clínicas, visitando-os diariamente no Hospital e tratando-os com zelo, humanidade e respeito;

III - preencher por extenso, por completo, e com o rigor da verdade os prontuários médicos no tocante à história clínica, prescrição, descrição de atos médicos realizados, condições de transferência, alta ou óbito, bem como todos os impressos próprios exigidos pelas entidades que mantêm ou vierem a manter convênio ou contrato com o Hospital;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 09

IV - tratar com atenção os acompanhantes dos pacientes, o pessoal da enfermagem e os demais funcionários do Hospital, devendo as queixas contra o próprio Corpo Médico, a Enfermagem e demais funcionários ser dirigidas, por escrito, ao Coordenador Médico, que tomará as providências cabíveis ou as encaminhará, para este fim, a quem de direito;

V - colaborar para o bom relacionamento entre médicos e funcionários, informando ao Coordenador Médico sobre as irregularidades porventura ocorridas;

VI - comparecer às reuniões do Corpo Clínico e àquelas para as quais forem expressamente convocados;

VII - atender os pedidos de esclarecimentos e solicitações do serviço de altas médicas e demais Serviços do Hospital Universitário São Francisco de Assis;

VIII - comparecer ao Ambulatório, Pronto Socorro e aos demais plantões, quando escalado, cumprindo rigorosamente o horário estabelecido e não o deixando antes da chegada do seu substituto.

IX - atender, independentemente da remuneração, aos pacientes desprovidos de recursos que o Hospital acolher;

X - trajar-se e portar-se, no Hospital, de modo compatível com a austeridade e dignidade que exige o trabalho médico;

XI - atender prontamente a todas as emergências que ocorrem no Hospital;

XII - exercer a Medicina no Hospital, dentro dos postulados do Código Deontológico e das disposições legais vigentes, observadas, ainda, as determinações emanadas dos órgãos e das autoridades competentes;

XIII - zelar pelo aperfeiçoamento profissional técnico dos membros do Corpo Clínico e demais profissionais da área da Saúde;

XIV - participar ativamente na formação dos alunos de medicina, oferecendo orientação técnica quando das atividades prático-assistenciais;

XV - promover e estimular a pesquisa;

XVI - prestar colaboração com o seu trabalho e conhecimento sempre que solicitados pelas Comissões, Setores e Serviços e por outros colegas médicos;

XVII - zelar pela área física e equipamentos do Hospital;



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 10

**XVIII** - colaborar na padronização de medicamentos, sempre que necessário;

**XIX** - colaborar no levantamento dos índices de infecção hospitalar;

**XX** - desempenhar os demais deveres inerentes à profissão de médico.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS REUNIÕES

**Artigo 25** - O Corpo Clínico, presidido pelo Coordenador Médico, reunir-se-á **ordinariamente** a cada dois meses, para tratar de assuntos relacionados com as atividades médicas, melhoria da assistência prestada no Hospital, além de outros assuntos específicos de interesse geral, e **extraordinariamente**, sempre que as circunstâncias o exigirem.

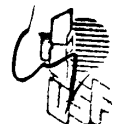
§ 1o.- Para a realização das reuniões do Corpo Clínico, o "quorum" mínimo será de metade mais um do total dos membros do Corpo Clínico, em segunda chamada, metade mais um dos Médicos Docente-Assistenciais.

§ 2o.- Têm direito a voto somente os Médicos Docente-Assistenciais e Plantonistas.

§ 3o.- As votações serão sempre secretas e não será permitido voto por procuração.

§ 4o.- As resoluções das reuniões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5o.- De todas as reuniões do Corpo Clínico deverão ser lavradas as Atas respectivas, com cópia para a Superintendência.



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 11

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26** - Nenhum paciente poderá ser internado no Hospital Universitário São Francisco de Assis, sem ter pelo menos um diagnóstico provisório escrito.

**Artigo 27** - A internação do paciente somente poderá ser realizada por intermédio do Serviço de Recepção, sendo vedado ao médico levar o paciente ao quarto ou enfermaria.

**Artigo 28** - Em casos de emergência, qualquer Membro do Corpo Clínico, por sua obrigação profissional, deverá prestar atendimento ao paciente e tempestivamente comunicar o fato ao médico assistente.

**Artigo 29** - Todas as ordens para tratamento deverão ser feitas por escrito e assinadas.

**Artigo 30** - As ordens, excepcionalmente, passadas por telefone serão escritas e assinadas por quem as receber, mencionando sempre o nome de quem as ditou, data e hora do recebimento, devendo posteriormente ser rubricadas pelo autor.

**Artigo 31** - Nenhum profissional poderá retirar material permanente ou de consumo e equipamentos de propriedade do Hospital, sem autorização expressa da Superintendência.

**Artigo 32** - Nenhum profissional poderá levar material de sua propriedade para utilizá-lo no Hospital, sem a autorização expressa da Superintendência.

**Artigo 33** - Nenhum equipamento ou material hospitalar de propriedade do Hospital será de uso privativo de um profissional, a não ser quando expressamente determinado pela Superintendência.

**Artigo 34** - As intervenções cirúrgicas deverão ser relatadas pelo médico responsável ou por quem ele dispuser como seu substituto.



Continuação da Res. CONSUN 05/91

f1. 12

**Artigo 35** - Os médicos deverão aceitar e respeitar os eventuais convênios firmados pela Direção do Hospital.

**Artigo 36** - Os pacientes internados pelos médicos plantonistas ficarão sob sua responsabilidade direta até que sejam transferidos para o médico plantonista que o substituir ou médico docente-assistencial responsável por especialidade quando de tratamento especializado, devendo ser anotado no prontuário do paciente e rubricado.

**Artigo 37** - É vedado aos médicos do Corpo Clínico o atendimento e internação de pacientes neste Hospital fora de suas especialidades, salvo quando em regime de plantão ou emergência.

**Artigo 38** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Médico, "ad referendum" do Diretor Superintendente.

**Artigo 39** - O regime disciplinar obedece as normas fixadas no Regulamento do Hospital Universitário São Francisco de Assis e no Código Brasileiro de Deontologia Médica.

**Artigo 40** - O presente Regulamento entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade São Francisco e aprovação pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

Bragança Paulista, 25 de abril de 1991.

